



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Escola de Dança
Programa de Pós-Graduação em Dança



REGULAMENTO DO PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO em DANÇA/PPGDança

I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Dança da Escola de Dança (PPGDança) da Universidade Federal da Bahia, que compreende cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado em Dança e de Doutorado em Dança está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento da UFBA, o Regimento da Escola de Dança, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Dança, Curso de Mestrado, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação na área de concentração Dança de pessoas diplomadas em cursos de graduação de duração plena, qualificando-as no grau de Mestre/a.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Dança, Curso de Doutorado, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a capacidade de pesquisa e elaboração teórica original na área de concentração Dança, qualificando discentes com o grau de Doutor/a.

II - DA INSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Dança é integrado por profissionais altamente qualificados, com título de doutor(a), titular, livre docente ou equivalente. O credenciamento de docentes se dá em uma das seguintes categorias:

I. **Permanente:** docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador(a) de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;

II. **Colaborador:** docente/pesquisador(a) que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes;

III. **Visitante:** docente/pesquisador(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

– Compete a docente permanente a realização de atividades de ensino, em pelo menos um componente curricular por ano; orientação; desenvolvimento de pesquisa; participação nos Seminários Internos e em comissões de trabalho designadas pelo Colegiado; ser membro do Colegiado e atuar na função de coordenador(a) ou vice-coordenador(a), quando eleito(a) por pares; atendimento aos critérios de produção bibliográfica, artística e técnica definidos pelo Programa, em conformidade à excelência de ensino e pesquisa e às avaliações institucionais ;

– Compete à pessoa docente colaboradora a realização facultativa de atividades de ensino e de orientação; desenvolvimento de pesquisa; participação nos Seminários Internos e em comissões de trabalho designadas pelo Colegiado; atendimento aos critérios de produção bibliográfica, artística e técnica definidos pelo Programa, em conformidade à excelência de ensino e pesquisa e às avaliações institucionais.

- O credenciamento de cada docente tem validade de 02 (dois) anos, com acompanhamento de produção anual, podendo ser renovado, a cada dois anos, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. O instrumento e os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente estarão discriminados em normas específicas a serem publicadas em cada processo.

– A pessoa docente credenciada no PPGDança poderá atuar em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na categoria de permanente ou colaborador(a), seguindo proporcionalidade de vínculo estabelecidas nos documentos da área de Artes da CAPES, mantendo a distinção e aderência entre as produções bibliográficas, artísticas e técnicas destinadas a cada Programa,

bem como atendendo à atuação e aos indicadores mínimos de produção definidos em norma específica do PPGDança, no ato do credenciamento.

Art. 5º - A coordenação do Programa caberá a um colegiado constituído de: representantes do corpo docente permanentes dos cursos, eleitos diretamente pelos(as) professores(as) do Programa, observando a representatividade, preferencialmente, de cada linha de pesquisa que ofereça disciplinas obrigatórias nos cursos; representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

- O Colegiado será constituído por 06 docentes permanentes, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 01 (um) técnico-administrativo como suplente, 01 representante estudantil e 01 (um) representante estudantil como suplente. A eleição do titular e do suplente fica a cargo dos estudantes, podendo o titular ser do Curso de Doutorado em Dança e o suplente do Mestrado em Dança, ou vice-versa.

- O mandato dos membros do colegiado será: de dois anos para os representantes docentes, dois anos para representante da categoria técnica-administrativa. e de um ano para a representação estudantil. Todas as categorias com direito a uma recondução;

- O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, quando necessário, por convocação da pessoa coordenadora ou da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção de representante do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pela pessoa coordenadora até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

- Terão direito a voto todas as pessoas do corpo docente do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

- Somente serão elegíveis para representação do corpo docente, docentes do quadro permanente do Curso ou Programa.

Art. 7º – São atribuições do Colegiado dos Cursos:

- Proceder às eleições subsequentes de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);

- Propor ao Departamento quaisquer medidas consideradas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

- Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes, a que se refere o Art. 4º, a partir dos parâmetros definidos em normas específicas;

- Organizar, orientar e coordenar as atividades do Programa;

- Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG propostas de reformulação curricular dos cursos, para encaminhamento ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);

- Reelaborar o Regulamento do PPGDança, a depender das necessidades do Programa;

- Elaborar políticas do Programa, autoavaliação e planejamento estratégico do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre ações e uso de recursos;

- Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, convalidação, aproveitamento de estudos, concessão de créditos e outras demandas acadêmicas permitidas por Regulamentos, Estatutos, Regimentos, Portarias, Resoluções e outras Normas de conselhos superiores, da UFBA e do governo federal;

- Estabelecer critérios para a seleção de pessoas candidatas aos respectivos cursos do Programa, bem como constituir as comissões de seleção, e/ou pessoas docentes avaliadoras;

- Estabelecer critérios, com a Comissão de Acompanhamento Discente, a qual tem atribuição de Comissão de Bolsas, para a distribuição de bolsas de estudos, em normas específicas, em consonância com as diretrizes das agências de fomento e das políticas da UFBA;

- Apreciar e homologar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso;

- Constituir comissões para a operacionalização acadêmica e pedagógica necessárias aos cursos de Mestrado e Doutorado;

- Apreciar, se for o caso, os pedidos de admissão de “Alunos Especiais”, conforme edital específico, que segue datas amplas determinadas pelo calendário da UFBA, a partir de critérios de seleção estabelecidos pelos(as) professores(as) das respectivas disciplinas;

- Apreciar a excepcionalidade das solicitações de mudança de nível (*upgrade*) do Mestrado para o Doutorado de discente no Programa, conforme norma vigente da P Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior/CAPEs;

- Aprovar o relatório anual do(a) Coordenador(a) do Programa, com as ações efetuadas e recursos utilizados, a ser encaminhado às instâncias competentes;

- Homologar parecer da comissão de seleção e/ou pessoas docentes avaliadoras;
- Aprovar a indicação de professores(as) visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores(as) que venham a colaborar com o Programa;
- Homologar as Dissertações e Teses;
- Indicar responsáveis pela coordenação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa;
- Indicar docentes para representar o Programa;

Parágrafo Único: Será necessária maioria absoluta dos votos de membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regulamento.

Art. 8º – Compete ao(a) Coordenador(a):

- Presidir as reuniões do Colegiado do PPGDança, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- Representar o Colegiado dos Cursos perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da presidência da Congregação da Escola de Dança;
- Convocar eleições para a renovação do Colegiado e receber o resultado do processo de eleição para a escolha de representantes do corpo discente;

Art. 9º – Compete à pessoa Vice Coordenadora substituir a Coordenadora nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliar quando solicitada. No caso do impedimento da pessoa coordenadora e/ou vice-coordenadora do curso a pessoa docente decana do Programa assumirá, temporariamente, essa função.

III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES.

Art. 10º – As inscrições para a seleção de candidaturas aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas pelo PPGDança e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 11º – O Colegiado do PPGDança solicitará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG e ao Conselho Acadêmico de Ensino/CAE, para cada processo de seleção anual, a autorização de ampliação e/ou redução, se for o caso, do número total de vagas a serem ofertadas;

Art. 12º – O processo de seleção consta de etapas e critérios específicos, a serem definidos no edital de cada processo seletivo, que se pautará em critérios da UFBA e outros órgãos superiores, bem como no cumprimento da excelência do PPGDança.

Art. 13º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de Curso de Mestrado e Curso de Doutorado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga nos cursos e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(a) estudante.

Parágrafo Único: Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 14º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

IV - DO REGIME DIDÁTICO

DO CURRÍCULO

Art. 15º - Constituem componentes curriculares deste Programa.

- I. Disciplinas

- II. Atividades Curriculares
- III. Trabalho de Conclusão

– Só poderá ser feito o Aproveitamento e Dispensa de uma disciplina, nos termos da legislação e do Regimento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação/REGP, dispensadas, a depender de avaliação do Colegiado ou comissão atribuída para avaliação.

- As atividades, de caráter obrigatório curriculares referidas nos itens II e III compreendem:

A - Projeto de Dissertação para Mestrado, Projeto de Tese para Doutorado, de acordo com o Regimento Geral da UFBA e com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia;

B - Pesquisa orientada com vistas à elaboração da Dissertação ou da Tese;

C - Tirocínio Docente Orientado (Mestrado) e o Estágio Docente Orientado (Doutorado);

D - Participação em grupo de pesquisa;

E - Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Defesa de Tese (Doutorado).

Art.16º- As disciplinas obrigatórias e optativas estarão descritas na estrutura curricular do Programa e/ou em Resoluções específicas, de acordo com os seguintes itens:

I. Ementa;

II. Carga horária;

III. Caráter obrigatório ou opcional.

Parágrafo único: A criação e a reformulação de disciplinas, e/ou alteração de quadro curricular dos Cursos de pós-graduação competem ao Colegiado do Curso, com comissão indicada, conforme critérios estabelecidos pela PRPPG e pelo Conselho Acadêmico de Ensino/CAE, de acordo com normas vigentes.

Art. 17º - São exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado(a) nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Art. 18º - O Tirocínio Docente, do Mestrado, visa à interação de estudantes da Pós-Graduação com estudantes da Graduação e experiência para a docência em nível superior. Para a realização do Tirocínio, as diretrizes são:

- O Tirocínio docente será realizado em componentes curriculares da Graduação da Escola de Dança ou em Graduações em unidades universitárias da UFBA, com anuência da pessoa orientadora. Está condicionada sua validação à apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos primeiros quinze dias do semestre, em acordo com o plano de ensino de docente responsável pela disciplina, que assumirá a supervisão do Tirocínio Docente.

- A coordenação, e/ou o Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório final, feito por discente, considerando parecer de docente da supervisão, anuência da pessoa orientadora, cujo documento final, em formato digital, deverá ser enviado ao Colegiado;

- Estudante que comprovar experiência docente em nível superior, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da entrada no PPGDança, poderá, a juízo do Colegiado, obter dispensa do Tirocínio Docente.

Art. 19º - O Estágio Docente Orientado, do Doutorado, visa à interação de estudantes da Pós-Graduação com estudantes da Graduação e a preparação para a docência em nível superior. Para a realização dos dois Estágios Docente Orientado, as diretrizes são:

- O Estágio deve ser realizado em componentes curriculares da Graduação da Escola de Dança ou em Graduações em unidades universitárias da UFBA, com anuência da pessoa orientadora, condicionada sua validação à apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos primeiros quinze dias do semestre, em acordo com o plano de ensino de docente responsável pela disciplina, que assumirá a supervisão do Estágio Docente Orientado.

- Cabe a docente da supervisão emitir parecer e o relatório de frequência e acompanhar o desenvolvimento das atividades da pessoa estagiária.

- A coordenação e/ou o Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório final, feito por discente, considerando parecer de docente da supervisão, com anuência da pessoa orientadora cujo documento final, em formato digital, deverá ser enviado ao Colegiado;

- Estudante que comprovar experiência docente em nível superior, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da entrada no PPGDança, poderá, a juízo do Colegiado, ter dispensa de um ou dos dois Estágios Docente Orientado. Caso estudante seja docente com efetivação na UFBA ou em outra IES, poderá ser pleiteado a dispensa total dos referidos Estágios.

V- DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º - Toda pessoa discente do Programa de Pós-Graduação em Dança terá docente responsável pela orientação.

- Discente indicará orientação entre pessoas docentes credenciadas no curso. A indicação priorizará docentes permanentes, observando a disponibilidade de vagas de docente de indicação, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

- Discente deverá ter orientação definida no período inicial das novas turmas.

- Caso pessoa docente indicada para orientação não tenha disponibilidade de vaga e/ou indique a não aderência do projeto à sua linha de pesquisa, caberá ao Colegiado a definição de outra orientação docente, que tenha aderência com o projeto e disponibilidade de vaga.

- Após a entrada da pessoa mestranda ou doutoranda no PPGDança, poderá ser solicitada ao Colegiado uma coorientação, cuja necessidade deve ser primeiramente definida pelo(a) orientador(a), cuja justificativa deve ser submetida ao Colegiado para análise.

Art. 21º - Compete à pessoa Orientadora:

- Acompanhar discente ao longo do percurso acadêmico, com orientações na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- Acompanhar a execução da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, em todas as suas etapas;

- Avaliar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho de discente e orientar na busca de soluções;

- Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas por discente sob orientação, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias;

- Emitir parecer em processos pleiteados por discente sob orientação, para apreciação do Colegiado;

- Autorizar, semestralmente, a matrícula de discente, de acordo com o próprio programa de estudos.

Parágrafo Único: Os casos de não autorização de matrícula poderão ser examinados pelo Colegiado.

Art. 22º - Caso discente apresente necessidade de mudança de orientação, a solicitação deverá ser apresentada para análise do Colegiado até o 12º mês do Mestrado e 18º mês do Doutorado, mediante justificativa. A pedido da pessoa orientadora e/ou da pessoa orientanda, o Colegiado poderá autorizar a substituição. Caso seja aprovado o pleito, a nova definição caberá ao Colegiado.

Parágrafo único: No caso de necessidade de troca de orientação e ausência de docente disponível será mantida a orientação em curso. O Colegiado, de modo conjunto, auxiliará em demandas necessárias para a finalização do processo.

Art. 23º - O Colegiado ou a orientação poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como integralização de Pós-Graduação.

VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 24º – A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, em cada disciplina e/ou atividade e será feita por:

1. A apuração da frequência às aulas ou às atividades acadêmicas;
2. Atribuição de notas;
3. Menção de Aprovação ou Reprovação.

Art. 25º - Para as disciplinas a avaliação de aprendizagem é realizada, no mínimo, uma avaliação, com nota numérica, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas, as atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Obterá reprovação discente que:

- I. Deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II. Não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0);
- III. Não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Parágrafo único: Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem. Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso. A forma de avaliação de discente na Atividade Obrigatória Pesquisa Orientada será de responsabilidade da pessoa orientadora.

VII - DA INTEGRALIZAÇÃO DE ESTRUTURA CURRICULAR E CARGA HORÁRIA

Art. 26º - Às disciplinas de pós-graduação será atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 27º - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas.

Art. 28º - O curso exige um mínimo de 435h para o Mestrado e 750 h para o Curso de Doutorado somados os componentes curriculares em disciplinas e atividades

- Para conclusão do curso de Mestrado e do Doutorado discente deverá obter:

- a. Aprovação nas disciplinas previstas na estrutura curricular do respectivo curso, respeitando a média prevista: 5,0 (cinco);
- b. Aprovação nas Atividades Obrigatórias previstas para o respectivo curso;
- c. Aprovação da Dissertação para o Mestrado e da Tese para o Doutorado.

- A critério do Colegiado do PPGDança, poderá ser convalidada disciplina anteriormente cursada em Cursos de Mestrado ou Doutorado, do próprio PPGDança, como "aluno especial", da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que concluída há, no máximo, 2 (dois) anos e tenha afinidade epistêmica com as disciplinas do PPGDança.

- O requerimento aproveitamento de deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, ementa, Histórico Escolar com grau de aprovação.

- Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de uma disciplina.

VIII - DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 29º – Para submeter-se ao Exame de Qualificação, discente do Curso de Mestrado deverá, preferencialmente ter cumprido 3 (três) disciplinas obrigatórias; 2 (duas) disciplinas optativas aceitas pelo Programa e 4 (quatro) Atividades Obrigatórias. Discente do Curso de Doutorado, deverá ter cumprido, preferencialmente 3 (três) disciplinas obrigatórias; 3 (três) disciplinas optativas, 6 (seis) Atividades Obrigatórias, de acordo com estrutura curricular vigente do Curso.

- A solicitação do Exame de Qualificação contendo data, hora e composição de banca deverá ser encaminhada pela pessoa orientadora à coordenação do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, que submeterá ao Colegiado, para aprovação em reunião;

- O Exame de Qualificação, em sessão fechada, deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês para o Mestrado e no quinto semestre do Curso de Doutorado;

Parágrafo único – Para os Cursos de Mestrado e de Doutorado as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Defesa de Tese seguirão a disposição para a composição de membros postulada em Resolução do Colegiado do Programa específica. Deve haver indicação de suplentes, para o caso de impedimento de algum dos membros titulares. Caso exista coorientação, haverá participação de docente nesta função na banca.

- A formação da banca do Exame deverá ser sugerida pela pessoa orientadora, em diálogo com discente.
- O exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado) e a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese podem ocorrer de modo presencial, remoto, ou híbrido, conforme PORTARIA Nº. 264, de 13 de julho de 2023, do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Bahia.
- Para o Exame de Qualificação do Curso de Mestrado, discente deverá apresentar:
 - Memorial Descritivo contendo o percurso acadêmico (atividades relacionadas ao curso de mestrado: síntese crítica dos componentes, eventos dos quais participou, bancas que assistiu, espetáculos e outras ações durante o percurso acadêmico relacionadas à pesquisa em curso);
 - Projeto da dissertação (com elementos pré-textuais, sumário da dissertação, um capítulo finalizado, esboço dos demais capítulos e elementos pós-textuais);
- Para o Exame de Qualificação do Curso de Doutorado discente deverá apresentar:
 - Memorial descritivo, contendo o percurso acadêmico (atividades relacionadas ao curso de mestrado: síntese crítica argumentativa dos componentes, dos eventos dos quais participou, das bancas que assistiu, dos espetáculos e outras ações durante o percurso acadêmico relacionadas à pesquisa em curso);
 - Projeto de tese (com elementos pré-textuais, sumário da dissertação, dois capítulos finalizados, com indicações das escolhas metodológicas da tese, esboço dos demais capítulos e elementos pós-textuais);
- A banca examinadora do Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado) procederá à leitura do material e apresentará suas contribuições e encaminhará sugestões e recomendações por escrito, em formulário específico do PPGDança, assinado. Membros da banca, além de enviarem o formulário específico podem enviar outros modos de parecer, se lhes convier. A presença é obrigatoriamente síncrona de todas as pessoas membros da banca e discente.
- À pessoa orientadora caberá a condução do Exame: abertura da sessão, apresentação dos participantes, administração do tempo de cada intervenção e a conclusão dos trabalhos. Ao final, a banca se reúne para avaliar o trabalho escrito e a apresentação argumentativa, seguido do parecer final, no qual constará o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”;
- Em caso de parecer de reprovação, no Exame de Qualificação, discente terá o direito de submeter-se a nova avaliação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do primeiro Exame, preferencialmente, com a mesma composição de banca.

Art. 30º - Dentre as formas de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso/TCC postuladas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia, será exigido Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de Banca de Defesa pública (Mestrado e Doutorado) contendo 1.data, 2. hora, 2. composição de banca,3. Histórico Escolar, 4 Termo de Autoria do Trabalho Final assinado por discente,5. Certificado de Exame de Proficiência (Curso de Mestrado uma língua estrangeira, Curso de Doutorado, duas línguas estrangeiras), envio de Cadastro de participação externa deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) à secretaria do Programa, com 30 dias de antecedência da sua realização, que submeterá ao Colegiado, para aprovação em reunião.

Art. 31º - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência e presidida pela pessoa orientadora.

- Aprovada a Banca Examinadora, a pessoa orientadora encaminhará a cada membro examinador(a) o convite e o trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento;
- A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 dias para a avaliação do trabalho.
- A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 32º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deve ser feito mediante defesa, com obrigatoriamente presença síncrona de todas as pessoas da banca e discente, em sessão pública do Colegiado do Programa, com emissão de pareceres pela Comissão Julgadora.

Art. 33º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (duas) pessoas examinadoras para o Mestrado e 04 (quatro) para o doutorado.

- Estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e de 01 (um) ano para o Doutorado, atendido o disposto pelo REGPG vigente.

Art. 34º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo Único: Discente (Mestrado e Doutorado) disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 35º - Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do curso ou programa apreciará o resultado e, após homologação, em reunião de Colegiado, seguir-se-ão os processos postulados pela UFBA, especificados nos Procedimentos Acadêmicos do PPGDança para os trâmites de emissão de diploma.

Parágrafo único: Todas as solicitações de bancas, Exame de Qualificação e Defesa (Mestrado e Doutorado) devem, obrigatoriamente, seguir o disposto neste Regulamento e nas Normas de Procedimentos Acadêmicos e Formulários de Solicitação (do Exame de Qualificação e da Defesa) do PPGDança. Todas as atas, de Exame de Qualificação e de Defesa e Termo de Aprovação (Defesa), devem ser assinadas por todas as pessoas membros da banca examinadora e por discente. Não poderá ocorrer homologação pelo Colegiado, ou prosseguimento acadêmico da secretaria, para a Defesa ou se toda a documentação necessária para a solicitação de diploma não for encaminhada.

IX - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 35º - O Programa de Pós-Graduação em Dança, de acordo com o REGPG e a CAPES, estabelece como duração do seu Curso de Mestrado em Dança um tempo mínimo de 3 (três) semestres e um tempo máximo de 4 (quatro) semestres, e do seu Curso de Doutorado em Dança um tempo mínimo de 7 (sete) semestres e um tempo máximo de 8 (oito) semestres, contabilizados a partir do semestre de ingresso do estudante.

X - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Parágrafo único: O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido a discente regular da UFBA. O trancamento seguirá as normas expedidas REGPG/UFBA, com exposição de motivos, em formulário específico e documentação comprobatória.

XI - DO ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Parágrafo único: Pessoa discente da pós-graduação terá a sua matrícula cancelada conforme versa o REGPG/UFBA:

XII - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Parágrafo único: Pessoa discente que, segundo Resolução de Bolsas do PPGDança vigente, estiver apta a receber bolsas de estudos, não a receberá, se obtiver uma (1) reprovação, seja em componente curricular ou atividade do PPGDança, ou de outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil. Discente bolsista terá a bolsa de estudos cancelada, se obtiver uma (1) reprovação, seja em componente curricular ou atividade do PPGDança, ou de outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil. Discente terá sua bolsa cancelada se não cumprir postulados da Resolução de Bolsas do PPGDança. Casos de saúde de bolsistas que atendam aos protocolos de licença médica estabelecidos pelo SMURB/ UFBA, serão exceção a esta cláusula. Outros

casos, que possam ser configurados como exceções, serão analisados pela Comissão de Bolsas e o Colegiado.

XIII – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento Discente segue as normas instituídas em Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Dança/PPGDança.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

Art. 37º - O presente Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Dança entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(aprovado em reunião do Colegiado do PPGDança - 31 de janeiro de 2025 e em reunião da Congregação – 07 de abril de 2025 - data da última atualização)

Salvador, 07 de abril de 2025



Prof.ª Dr.ª Lenira Peral Rengel
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação